



# **Regulamento Pós-Graduação em Educação Especial – Domínio Intervenção Precoce na Infância**

**Ano letivo 2025/2026**

**Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte**  
Escola Superior de Desporto e Educação  
Jean Piaget de Vila Nova de Gaia  
Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

## **REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

### **DOMÍNIO INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA**

**2025/2026**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1º**

###### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Educação Especial: Domínio Intervenção Precoce em Infância, na Escola Superior de Desporto e Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia (ESDE).

###### **Artigo 2º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final
- f) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
- g) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

#### **Capítulo II**

##### **Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação**

###### **Artigo 3º**

###### **Acesso e Ingresso no Curso**

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

#### **Artigo 4º**

##### **Vagas**

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

#### **Artigo 5º**

##### **Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos**

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

#### **Artigo 6º**

##### **Critérios de Seleção e Seriação**

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

### **Capítulo III**

#### **Condições de Funcionamento**

### **Capítulo IV**

#### **Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos**

#### **Artigo 10º**

##### **Estrutura Curricular**

1. O curso tem a duração de um semestre.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

## **Capítulo V**

### **Creditação**

#### **Artigo 11º**

##### **Processo de Creditação**

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

## **Capítulo VI**

### **Regimes de Avaliação**

#### **Artigo 12º**

##### **Objetivos da Avaliação de Conhecimentos**

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

#### **Artigo 13º**

##### **Tipos de Avaliação**

1. A avaliação dos estudantes inclui:
  - a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
  - b) A avaliação das unidades curriculares que integram carga horária de Práticas Laboratoriais ou de tipologia eminentemente prática, ou ainda a unidade curricular de “Projeto de Investigação e Ação Educativa”, tendo em conta os objetivos definidos, segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos
2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

#### **Artigo 14º**

##### **Modalidades de Avaliação**

A avaliação contínua assume um carácter sumativo, com propósitos classificativos, e desenvolve-se com base num conjunto de atividades propostas ao formando ao longo do processo de ensino-aprendizagem. No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento,

o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, estes sujeitos a apresentação oral obrigatória;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Neste sistema, a classificação final da unidade curricular corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas tarefas online avaliadas e na avaliação presencial, considerando uma ponderação de 70% para atividades na modalidade presencial e 30% para atividades na modalidade online, conforme a natureza das unidades curriculares. No caso da UC de Projeto a ponderação será de 80% para atividades na modalidade presencial e 20% para atividades na modalidade online.

### **Artigo 15º**

#### **Avaliação por Frequência**

##### **1. A avaliação por frequência:**

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da leção da unidade curricular;

##### **2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:**

- a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos realizados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.

##### **3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:**

- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;

- b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
  - c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
  - d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames;
  - e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;
  - f) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.
4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
  - b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser afixado. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do (s) docente (s) envolvido (s).

### **Artigo 16º**

#### **Avaliação por Exame Final**

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos presencialmente ou on-line, dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
3. Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;
4. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
  - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o *términus* da sua lecionação, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pela Diretora e apreciado em Conselho Pedagógico.
5. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso.
  - a) O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;

- b) A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.
- 6. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
- 7. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.
- 8. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
- 9. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
- 10. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
- 11. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

### **Artigo 17º**

#### **Competência dos docentes**

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

### **Artigo 18º**

#### **Melhoria de Classificação**

- 1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
- 2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
- 3. Na unidade curricular de “Projeto de Investigação e Ação Educativa”, pela sua especificidade, a melhoria de classificação terá sempre como suporte o Projeto na área do conhecimento, já avaliado anteriormente, sendo sujeito a uma nova apresentação oral.
- 4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
- 5. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
- 6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
- 7. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
- 8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

### **Artigo 19º**

#### **Classificação das Unidades Curriculares**

- 1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 2. Considera-se:

- a) *APROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
  - b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

#### **Artigo 20º**

##### **Reclamações**

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
  - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
  - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

#### **Artigo 21º**

##### **Recursos**

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao(à) Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.  
Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

### **Capítulo VII**

#### **Regime do Direito à Inscrição**

## Artigo 22º

### Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
  - a) Por sanção disciplinar.
  - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
  - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

## Capítulo VIII

### Componente do Projeto

#### Artigo 23º

#### Composição

Relativamente à Unidade Curricular “Projeto de Investigação e Ação Educativa” aplicam-se as regras constantes do respetivo regulamento.

## Capítulo IX

### Processo de Atribuição da Classificação Final

#### Artigo 24º

#### Classificação Final

1. A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e do projeto:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- $cl_i$ : é a classificação final da  $i$ ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de pós-graduação;

uc<sub>i</sub>: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

## **Capítulo X**

### **Diplomas**

#### **Artigo 25º**

##### **Certificação**

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma de pós-graduação emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares e projeto do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas são:
  - a) Nome do titular do grau;
  - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
  - c) Identificação do curso;
  - d) Data de conclusão;
  - e) Classificação final segundo a escala nacional;
  - f) Data de emissão;
  - g) Assinatura dos responsáveis.

#### **Artigo 26º**

##### **Prazos de emissão das certidões de registo (diploma) e do suplemento ao diploma**

Os diplomas e o suplemento ao diploma terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma;
- b) Um mês: suplemento ao diploma.

## **Capítulo XI**

### **Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e científico**

#### **Artigo 27º**

##### **Coordenação do Curso de Pós-Graduação**

A coordenação do curso deve respeitar o previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduações.

**Artigo 28º**

**Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e científico**

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências.

**Capítulo XII**

**Outras Disposições**

**Artigo 29º**

**Propinas do Curso**

O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

**Artigo 30º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão da Diretora que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 18/02/2025

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 11/03/2025

Homologado pela Diretora a 12/03/2025

A Diretora,



---

(Prof.ª Doutora Alcina Figueiroa)

**PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: DOMÍNIO INTERVENÇÃO PRECOCE NA  
INFÂNCIA**

**2025/2026**

**Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos**

**(b-Learning)**

**1.º Semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Avaliação e Desenvolvimento da Criança	CED	Semestral	175	T: 20; TP: 26; OT: 4	7
Inclusão e Diversidade: Sistemas e Modelos	ENS-EE	Semestral	150	T: 22; TP: 14; OT: 4	6
Heurísticas de Intervenção	ENS-EE	Semestral	175	TP: 20; PL: 16; OT: 4	7
Intervenção Precoce na Deficiência Intelectual, Motora e Multideficiência	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3
Intervenção Precoce na Deficiência Auditiva e Surdez	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3
Intervenção Precoce na Baixa Visão e Cegueira	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3
Intervenção Familiar e Comunitária	ENS-EE	Semestral	75	TP: 16; PL: 10; OT: 4	3
Projeto de Investigação e Ação Educativa	ENS-EE/CED	Semestral	200	PL: 20; TC: 20; OT: 10	8